autuado por Anderson Rogério de Souza em 24/03/2022 17:33:04.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº /2021

Cria no âmbito das subprefeituras, a função de Supervisor de políticas para pessoas com deficiência e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° - Fica incluído a função de Supervisor de políticas para pessoas com deficiência em todas as subprefeituras do município de São Paulo;

Art. 2° - A função deverá ser exercida preferencialmente por pessoa com envolvimento com a causa;

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4° **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Matéria PL 191/2022. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR em 24/03/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=362879.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de prestar atendimento diferenciado, direcionado e humanizado e com foco na situação especifica do munícipe portador de necessidades especiais, atendimento realizado por pessoas preparadas e se adequando as necessidades individuais das pessoas e não obrigando as pessoas com deficiência a se adaptarem ao senso comum.

Diante do princípio Constitucional da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades." (Nery Junior, 1999, p. 42).

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Matéria PL 191/2022. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR em 24/03/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=362879.